

Aviso de contumácia n.º 170/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo abreviado n.º 18/00.3PEHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Saul Paulino Tavares, filho de Saul de Medeiros Tavares e de Maria de Lurdes Vieira Paulino Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11341320, emitido em 12 de Fevereiro de 2001, pela Direcção-Geral dos Registos e Notariado — Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, com domicílio na Rua do Outeiro, 3, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2000; por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 171/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 968/04.8TBILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Gonçalves Palmela, filha de Virgílio de Jesus Palmela e de Maria do Céu Moura, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Novembro de 1962 casada, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nascida a 27 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6639068, com domicílio na Travessa de Santo Amaro, 21, 3830-000 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1998; por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por comparência a audiência de julgamento.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 172/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/01.2GBLGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Pinto de Frias Ferreira, filha de António de Frias do Carmo e de Alcina Ferreira Pinto, nascida em 4 de Janeiro de 1966, casada, contribuinte fiscal n.º 191238275, titular do bilhete de identidade n.º 9651154, com domicílio na Praceta do Tojal, 7, 4.º, C, Cacém-Sintra, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 1.ª parte do § único, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 173/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/03.5GCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinhold Hermann Jetschin, de nacionalidade alemã, nascido em 27 de Julho de 1955, divorciado, com domicílio na Rua da Pra-

ça, 1, Budens, 8650-000 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 174/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 559/98.0PALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Cordeiro de Castro Rodrigues, com domicílio no Bairro da Caixa de Água, 8300 Silves, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, e um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 175/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 8/04.7GBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Serguiu Baies, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Março de 1971, casado, titular do passaporte n.º AO293663, com domicílio na Praia da Rocha, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 158.º do Código da Estrada, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 387.º do Código de Processo Penal, e praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 176/2005 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/03.4GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Gonçalves, filho de Joaquim Ribeiro Gonçalves e de Emília Fernandes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de